

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT)	
Área Responsável	Compliance
Versão	02
Aprovação	Diretoria Executiva
Data Emissão	02/03/2026

Classificação da Informação
(X) Público () Interno () Confidencial () Restrito

Sumário

1. PROPÓSITO.....	3
2. ESCOPO / DESTINATÁRIOS.....	3
3. CONSIDERAÇÕES / DEFINIÇÕES.....	3
4. ESTRUTURAS INTERNAS (PAPÉIS E RESPONSABILIDADES).....	4
4.1 Diretoria Executiva.....	4
4.2 Comitê de Compliance.....	5
4.3 Diretor de PLDFT.....	5
4.4 Áreas de Negócio / Manifestante (1ª Linha de Defesa).....	5
4.5 Compliance (2ª Linha de Defesa) / Comitê de Compliance.....	5
4.6 Auditoria Interna (3ª Linha de Defesa).....	6
5. DIRETRIZES E GESTÃO DE RISCOS.....	6
5.1 Gestão de Riscos PLD/FT.....	6
5.2 Atividades Proibidas.....	6
5.3 Atividades Econômicas de Alto Risco.....	7
5.4 Ocupação de Alto Risco.....	7
5.5 Devida Diligência de Stakeholders (KYC/KYB/KYP/KYE).....	7
5.5.1 Conheça Seu Cliente/Parceiro (KYC/KYB).....	7
5.5.2 Conheça Seu Fornecedor / Parceiro (KYP).....	8
5.5.3 Conheça Seu Funcionário (KYE).....	8
5.6 Triagem de Listas Restritivas e de PEPs.....	8
5.6.1 PEP.....	9
5.6.2 Listas de Sanções Nacionais.....	9
5.6.3 Listas de Sanções Internacionais.....	9
5.7 Abordagem Baseada em Risco.....	9

5.7.1 Classificação dos Níveis de Risco de PLD/FT.....	9
5.7.2 Classificação de Risco por Produto.....	10
5.7.3 Periodicidade de Atualização Cadastral.....	11
5.8 Treinamento em PLD/FT.....	11
6. RELATÓRIOS E DOCUMENTAÇÃO.....	11
6.1 Análise e Tratamento de Casos Suspeitos de LD.....	11
6.2 Comunicações ao COAF.....	11
6.3 Guarda de Documentos.....	12
6.4 Avaliação de Efetividade.....	12
6.5 Análise Interna de Risco.....	12
7. BASE LEGAL E REGULATÓRIA.....	12
8. REGULAMENTAÇÃO INTERNA RELACIONADA.....	13
9. HISTÓRICO DE VERSÃO.....	13



1. PROPÓSITO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Combate ao Financiamento do Terrorismo ("Política") tem como principais objetivos:

- Estabelecer as políticas, medidas, procedimentos e controles mínimos que todos os funcionários e colaboradores da Belvo devem observar, para prevenir, detectar e denunciar atos, omissões ou operações que possam favorecer, prestar ajuda, assistência ou cooperação de qualquer espécie para a prática de crimes em termos de PLD/FT.
- Cumprir as melhores práticas, bem como as regulamentações locais e internacionais sobre PLD/FT de todas as jurisdições e países onde a Belvo realiza operações e presta serviços.
- Assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos que envolvem a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, aplicando uma abordagem baseada em risco.

A Belvo e demais empresas Afiliadas estão comprometidas em colaborar contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo, cumprindo as leis e regulamentos aplicáveis. Neste sentido, a Belvo desenhou e implementou um Programa de Conformidade PLD/FT.

2. ESCOPO / DESTINATÁRIOS

Esta Política se aplica a todas as empresas Afiliadas da Belvo, seus funcionários e colaboradores. Adicionalmente, todos os parceiros e prestadores de serviços devem conhecer e cumprir estas diretrizes.

São considerados destinatários desta Política todos os sócios, diretores, gestores, administradores, funcionários, prestadores de serviços, prepostos, terceirizados e quaisquer demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou outras entidades que participem, de forma direta ou indireta, das atividades diárias e negócios da Belvo, bem como todos os clientes e demais pessoas que venham a utilizar os serviços da Belvo ou estabelecer relação comercial.

3. CONSIDERAÇÕES / DEFINIÇÕES

- **Afiliadas:** é qualquer entidade que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum da Belvo, direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários.
- **Lavagem de Dinheiro:** Diz respeito à prática de atividades criminosas que tem por objetivo tornar o dinheiro ilícito em lícito, ou seja, é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos que aparentam ter uma origem legal ao ocultar ou dissimular sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes direta ou indiretamente de infração penal.

A lavagem de dinheiro possui um processo dinâmico que requer:

- Colocação: Colocação do dinheiro no sistema econômico, por meio de depósitos, investimentos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens, a fim de dificultar a identificação da procedência do dinheiro.
- Ocultação: Consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, visando quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro.
- Integração: Os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico, através de investimento em empreendimentos que facilitem suas atividades.

- **Financiamento ao Terrorismo:** Consiste no processo de distribuição de recursos a serem utilizados em atividades terroristas. Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de "fachada".
- **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** São consideradas politicamente expostas aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 05 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.
- **Beneficiário Final (UBO):** É a pessoa natural ou as pessoas naturais que, em conjunto, controlam ou influenciam significativamente, direta ou indiretamente, determinado cliente. Para identificação de beneficiário final, a Belvo adota o critério de percentual de participação societária igual a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social das pessoas jurídicas.
- **Abordagem Baseada em Risco (ABR):** É a metodologia utilizada para assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos que envolvem a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo. Esta abordagem é aplicável a toda cadeia de relacionamento da Belvo, incluindo clientes, funcionários, parceiros e fornecedores.
- **Siglas e Abreviações:**
 - PF:** Pessoa Física
 - PJ:** Pessoa Jurídica
 - LD:** Lavagem de Dinheiro
 - FT:** Financiamento ao Terrorismo
 - PLD/FT:** Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo
 - KYC:** Know Your Customer (Conheça Seu Cliente)
 - KYP:** Know Your Partner/Provider (Conheça Seu Parceiro/Fornecedor)
 - KYE:** Know Your Employee (Conheça Seu Funcionário)
 - UBO:** Ultimate Beneficial Owner (Beneficiário Final)
 - COAF:** Conselho de Controle de Atividades Financeiras
 - GAFI:** Grupo de Ação Financeira Internacional

4. ESTRUTURAS INTERNAS (PAPÉIS E RESPONSABILIDADES)

4.1 Diretoria Executiva

- Aprovar a presente Política e garantir e promover o seu cumprimento.
- Conhecer e aprovar o Relatório de Análise de Risco Interna e o Relatório de Efetividade dos processos de que trata esta Política.

4.2 Comitê de Compliance

O Comitê de Compliance tem como objetivo promover e garantir o cumprimento do Programa PLD/FT, sendo composto por pelo menos 3 (três) membros que deliberarão e a decisão seguirá a votação majoritária.

No âmbito desta Política, as principais funções do Comitê de Compliance são:

- Tomar conhecimento das principais regulamentações aplicáveis em matéria de PLD/FT, bem como o cumprimento das mesmas pela Belvo.
- Estar ciente dos principais riscos de PLD/FT identificados pela equipe de Risco e Compliance.
- Estar ciente das principais observações de PLD/FT de qualquer auditoria externa e/ou regulador, se aplicável.
- Recomendar e, se for o caso, aprovar o tratamento ou ações particulares a serem tomadas em relação a qualquer cliente potencial ou qualquer outro relacionamento comercial e casos especiais relacionados a qualquer possível operação incomum ou suspeita na Belvo.

Para deliberações sobre relacionamentos de Alto Risco, especialmente envolvendo Pessoas Expostas Politicamente, e empresas com informações desabonadoras e para comunicações sobre operações suspeitas é registrada Ata de Comitê de Compliance com representação multidisciplinar

4.3 Diretor de PLDFT

Responsável pelo cumprimento das obrigações PLD/FT, que assume responsabilidades específicas incluindo:

- Supervisão direta de todas as atividades relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro
- Aprovação de políticas e procedimentos internos
- Interface com autoridades regulamentares
- Responsabilização pelos relatórios e comunicações obrigatórias

No Brasil, é designado formalmente um diretor responsável pelo cumprimento das obrigações PLD/FT, conforme exigido pela regulamentação. Este profissional supervisiona diretamente todas as atividades relacionadas à prevenção, aprova procedimentos internos e mantém interface com as autoridades regulamentares

4.4 Áreas de Negócio / Manifestante (1ª Linha de Defesa)

- Estabelecer procedimentos para conhecimento dos parceiros (Know Your Partner), conforme estabelecido nesta Política.
- Identificar e reportar os indícios conforme sua competência, observando as diretrizes desta Política e do Código de Ética.
- Realizar a leitura e agir com base nas diretrizes e regras desta Política, bem como de respectivas atualizações.

4.5 Compliance (2ª Linha de Defesa) / Comitê de Compliance

- Elaborar contratos conforme os padrões exigidos pela regulação aplicável.
- Acompanhar e implementar leis e regulações aplicáveis ao processo junto à Alta Administração.
- Manter controles para suporte ao Relatório Anual de Efetividade.
- Elaborar Análise de Risco Interna junto à Alta Administração.
- Analisar situações suspeitas de Lavagem de Dinheiro e reportar aos Órgãos responsáveis.

- Realizar análise reputacional nos processos de KYC/KYB, KYP e KYE.
- Manter esta Política atualizada e em conformidade com a legislação e regulamentação aplicável

4.6 Auditoria Interna (3ª Linha de Defesa)

- Verificar a atuação da 1ª e 2ª linha de defesa, garantindo a conformidade da empresa às exigências legais e regulamentares.

4.7 Security Information & Engineer

- Manter a estabilidade dos dashboards de risco de PLD/FT em sistema de monitoramento interno e implementar alterações de parâmetros solicitadas pela área de Legal & Regulatory.
- Monitorar integralmente as transações por organização e investigar usuários finais com acionamentos frequentes de alertas (frequently triggered) para fins de refinamento de parâmetro

5. DIRETRIZES E GESTÃO DE RISCOS

5.1 Gestão de Riscos PLD/FT

A gestão de riscos PLD/FT permite compreender os riscos específicos aos quais a Belvo está exposta no curso de suas atividades e responder a eles de forma eficaz, aplicando o princípio de uma abordagem baseada em riscos.

5.2 Atividades Proibidas

De acordo com o apetite de risco da Belvo, conforme estabelecido nas regulamentações e melhores práticas, listamos aqui as pessoas (físicas e jurídicas) com que a Belvo não pretende iniciar ou manter qualquer relacionamento comercial:

- Indivíduos que não cumpriram os requisitos de identificação e validação da Belvo.
- Pessoas, incluindo beneficiários finais, que não possam ser identificadas ou que tenham nomes fictícios ou anônimos.
- Pessoas incluídas em listas de sanções ou restritivas emitidas por qualquer organismo ou regulador nacional ou internacional, tais como:
 - Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA (OFAC)
 - Listas Terroristas emitidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas
 - Listas emitidas pelo Federal Bureau of Investigation (FBI) e outros
- Pessoas sobre as quais há informação ou se infere que possam estar relacionadas com atividades ilícitas, especialmente aquelas ligadas ao tráfico de drogas, ao terrorismo, à proliferação de armas ou ao crime organizado em geral.
- Pessoas com atividade econômica considerada ilegal pela legislação local aplicável, como estupefacientes; fabricação e comercialização de armas de fogo, munições e explosivos; bancos de fachada; e outros.
- Shell Banks (Bancos de Fachada) e clientes que não possuem endereço permanente ou realizem atividades em país sob sanções econômicas ou outras sanções relevantes por organismos nacionais ou internacionais reconhecidos.

5.3 Atividades Econômicas de Alto Risco

A Belvo classifica automaticamente como Alto Risco (High) para os processos de KYC, KYB e KYP os clientes, parceiros ou fornecedores que atuem nas seguintes atividades ou setores:

Atividade (PJ)

- Casas de Apostas / iGaming
- Criptoativos (VASPs)
- Comércio de Luxo (Joias/Artes)
- Mercado Imobiliário
- Câmbio e Remessas
- ONGs / Sem Fins Lucrativos
- Postos de Combustíveis
- Entretenimento adulto.

5.4 Ocupação de Alto Risco

A Belvo, no seu processo de monitoramento, leva em conta a profissão como um fator de risco. Nesse sentido, avalia a profissão, quando aplicável, em relação às transações efetuadas. Vale ressaltar que a Belvo não possui conta transacional e que avalia somente as movimentações dos usuários na esfera de atuação junto aos seus clientes diretos.

Para esse fim, são consideradas ocupações de risco:

- Advogados e Notários
- Contadores e Auditores
- Agentes de Trusts e Empresas
- Corretores de Imóveis
- Agentes de Atletas e Artistas
- Comerciantes de Metais Preciosos
- Consultores Financeiros
- Funcionários Públicos (PEPs)

5.5 Devida Diligência de Stakeholders (KYC/KYB/KYP/KYE)

5.5.1 Conheça Seu Cliente/Parceiro (KYC/KYB)

As políticas e procedimentos de identificação de clientes, parceiros (KYC/KYB) obedecem ao princípio de conhecer, identificar e verificar a identidade das pessoas antes de iniciar uma relação contratual.

A política de identificação da parte que deseja se relacionar com a Belvo considera a captura de dados, recebimento de documentação, validação e verificação de documentação e utilização de ferramentas para analisar suas informações reputacionais.

O processo deve seguir, as seguintes práticas:

- Aplicação de critérios de identificação e diligência mais rigorosos sobre clientes que apresentarem maior risco.
- Elaboração e manutenção de cadastro de clientes, sempre em consonância com a Legislação vigente.
- Coleta e obtenção de informações que permitam garantir a identidade, atividade e a coerência dos dados financeiros e patrimoniais e respectivas origens.
- Avaliação e validação dos dados com o objetivo de garantir a completude, a integridade e a veracidade das informações cadastrais.
- Consulta em bases públicas e privadas, incluindo verificação de (i) PEP; e (ii) envolvimento em mídias negativas, processos judiciais e listas de sanções.

A Belvo só poderá assinar contratos quando os requisitos de identificação do cliente forem preenchidos satisfatoriamente.

5.5.2 Conheça Seu Fornecedor / Parceiro (KYP)

A Belvo implementou um processo de due diligence para todos os seus fornecedores e parceiros de negócios, a fim de evitar o início de uma relação comercial que possa gerar qualquer risco reputacional ou jurídico. Portanto, é responsabilidade de cada proprietário de serviço ou gerente de relacionamento submeter às equipes de Segurança, Compliance, Jurídico e Finance a documentação necessária para realizar o processo Conheça Seu Provedor/Parceiro (KYP).

A Belvo adota critérios e medidas para o conhecimento de Terceiros Relevantes, a fim de protegê-la de manter relação com instituições ou prestadores de serviços considerados inidôneos, suspeitos de envolvimento em atividades ilícitas ou que não possuam controles adequados destinados à Prevenção de Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento ao Terrorismo.

Entende-se por Terceiros Relevantes os fornecedores de sistemas de armazenamento de dados em nuvem, parceiros comerciais e demais terceiros que possam ter relevância em razão do serviço a ser prestado ou sistema a ser fornecido

5.5.3 Conheça Seu Funcionário (KYE)

A Belvo, por meio de ferramentas de verificação, avalia a idoneidade dos seus colaboradores em cargos de direção e alta gestão. Dentre as informações avaliadas, estão:

- Verificação se é uma Pessoa Exposta Politicamente
- Se possui processos contra o sistema financeiro, por corrupção e contra a ordem econômica
- Se há informações que o desabonem para a atividade a ser desempenhada na Belvo

Para demais cargos, é avaliado o perfil da pessoa candidata no currículo, nas plataformas de divulgação de vagas e ao final do processo seletivo, é solicitada à pessoa candidata a indicação de duas pessoas com as quais a pessoa tenha trabalhado para a solicitação de recomendação profissional e reputacional.

É responsabilidade de todos os funcionários e colaboradores da Belvo conhecer e cumprir o conteúdo desta política.

5.6 Triagem de Listas Restritivas e de PEPs

5.6.1 PEP

A Belvo possui processos implementados para verificar em listas restritivas e listas de Pessoas Politicamente Expostas (PEPs) as seguintes informações:

- Nome do cliente
- Nome do representante legal
- Nomes dos acionistas
- Nomes de estruturas societárias, se aplicável
- Beneficiários Finais

O resultado desta verificação ficará documentado no arquivo KYC de cada cliente.

Se houver a identificação do Cliente Belvo em listas restritivas será feita uma análise para confirmar e, se houver confirmação, a Área de Legal & Regulatory deve submeter à aprovação do Comitê de Compliance.

Em caso de correspondência confirmada na lista de PEPs ou relacionada a PEPs, a equipe de Compliance poderá solicitar informações adicionais.

5.6.2 Listas de Sanções Nacionais

- Lista de Trabalho Escravo (Lista da Transparência sobre Trabalho Escravo), atualizada pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), divulgado pela Controladoria-Geral da União (CGU)
- Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim), divulgado pela CGU
- Cadastro de Expulsões da Administração Federal (CEAF), divulgado pela CGU
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), divulgado pela CGU
- Cadastro de Sanções Penais e Administrativas Derivadas de Lesões ao Meio Ambiente, divulgado pelo IBAMA

5.6.3 Listas de Sanções Internacionais

- Lista OFAC (Office of Foreign Assets Control Specially Designated Nationals and Blocked Persons List), divulgada pelo Tesouro Nacional Norte Americano
- Lista ONU, que contempla informações sobre membros da Al-Qaeda
- Lista da União Europeia (European Union Consolidated List)
- Lista da Interpol
- Lista consolidada do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)

5.7 Abordagem Baseada em Risco

5.7.1 Classificação dos Níveis de Risco de PLD/FT

Belvo classifica seus Clientes/Parceiros de acordo com a percepção de risco no início da relação comercial e nas avaliações posteriores em 4 níveis, conforme critérios abaixo:

Nível	Perfil de Risco AML	Critérios de Classificação
Low	Baixo risco, alta confiança	Nenhuma bandeira vermelha identificada; informações consistentes e positivas em todas as fontes; sem sanções, processos judiciais ou notícias negativas; estrutura societária transparente; diretores/acionistas sem histórico negativo; contratação de produto de baixo risco.
Moderate	Risco moderado	Algumas bandeiras vermelhas menores que requerem monitoramento; informações incompletas mas sem indícios graves; país de origem com risco moderado; pequenas inconsistências nas informações públicas; empresas recém-criadas (<12 meses) e PEPs sem outros agravantes requer acompanhamento periódico; contratação de produto de médio risco.
High	Risco alto ou desconhecido	Bandeiras vermelhas significativas identificadas; processos judiciais relacionados a fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro; notícias negativas sobre ética ou vazamento de dados; estrutura societária opaca (paraísos fiscais, estruturas corporativas complexas); informações conflitantes ou incompletas; impossibilidade de identificar UBO; clientes com ocupações de Alto Risco; requer envio de questionário detalhado ao fornecedor
Severe	Risco muito alto	Presença em listas de sanções (OFAC, ONU, UE); diretores/acionistas sancionados ou com histórico criminal grave; múltiplos processos judiciais graves; evidências concretas de atividades ilícitas; país de origem sob sanções internacionais; recomenda-se não prosseguir com o relacionamento comercial

A Belvo considera seus colaboradores **Low Risk**.

5.7.2 Classificação de Risco por Produto

A Belvo classifica seus produtos e serviços conforme o risco inerente de PLD/FT

Tipo de Produto	Nível de Risco	Descrição
Produtos envolvendo dados (Open Finance Data, Data Enrichment, verificação de identidade)	Baixo	Produtos que envolvem apenas acesso, agregação e análise de dados financeiros, sem movimentação de valores.

Produtos de pagamentos (Iniciação de Pagamento)	Médio	Produtos que envolvem iniciação ou facilitação de transações financeiras, com potencial de movimentação de valores.
---	-------	---

5.7.3 Periodicidade de Atualização Cadastral

A atualização cadastral observará a seguinte periodicidade, com base na classificação de risco:

Nível de Risco	Periodicidade de Atualização
Baixo	48 meses
Médio	36 meses
Alto	24 meses

A cada 24 meses a área de Compliance avaliará a base de relacionamento, no intuito de verificar se houve alteração nas características para classificação da ABR. Se houve alteração, a área de Compliance irá redefinir a classificação do cliente, colaborador ou terceiro contratado. O risco do cliente também poderá ser atualizado nas atualizações cadastrais e conforme indícios de lavagem de dinheiro identificados ao decorrer do relacionamento.

5.8 Treinamento em PLD/FT

A Belvo oferece anualmente formação sobre PLD/FT aos seus funcionários, incluindo pelo menos os funcionários das áreas de atendimento ao cliente ou de gestão de recursos.

O material utilizado nos treinamentos aborda conceitos e procedimentos inerentes aos temas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, e destaca as responsabilidades de cada pessoa na gestão destes riscos, no limite de suas atribuições. Ao final é realizada avaliação de conhecimento devidamente registrada.

6. RELATÓRIOS E DOCUMENTAÇÃO

6.1 Análise e Tratamento de Casos Suspeitos de LD

Ao identificar uma situação suspeita de Lavagem de Dinheiro, se constituirá um dossiê completo com todos os motivos/justificativas que o levaram a sugerir ou não a comunicação da ocorrência aos Órgãos Reguladores, em conformidade com a avaliação interna de risco e munido de toda estrutura e mecanismos necessários, mantendo arquivados os mesmos à disposição dos órgãos supervisores.

A situação suspeita deve ser analisada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de identificação.. Se identificado o indício de lavagem de dinheiro, deve ser comunicado em até 24h, a contar da formalização da verificação.

6.2 Comunicações ao COAF

Os Stakeholders que figurarem nas listas de sanções internacionais são, tempestivamente, comunicados ao COAF. As operações e ativos relacionados às sanções da CSNU, se verificados, serão analisados pela Área de Compliance para que sejam procedidas as devidas comunicações aos Órgãos Competentes e cumprida eventual medida complementar determinada pela Resolução da CSNU.

Caso, ao decorrer de um ano civil, a Instituição não tenha detectado, analisado e deliberado operações sujeitas à comunicação, este fato deverá ser comunicado em até 10 dias úteis após o encerramento do mesmo ano.

6.3 Guarda de Documentos

Todos os pareceres e relatórios que componham o dossiê das operações selecionadas para análise, contendo descrição detalhada da razão pela qual as situações foram consideradas (ou não) como suspeitas, deverão ser arquivados e mantidos adequadamente, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, mantendo preservado o caráter de confidencialidade.

6.4 Avaliação de Efetividade

A Belvo realiza, anualmente, a Avaliação de Efetividade desta Política, a fim de analisar e validar se a estratégia prevista na Política e nos procedimentos que dela derivam estão sendo efetivos e suficientes para a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e para o Combate do Financiamento ao Terrorismo.

A Avaliação de Efetividade deve ser elaborada e documentada pelo Diretor de Compliance, bem como encaminhada e aprovada pela Alta Administração, em até 3 (três) meses do fim do exercício social da Belvo.

Para tanto, a Belvo adota as seguintes providências:

- Análise da metodologia adotada na avaliação de efetividade
- Realização de testes para a mensuração da efetividade
- Identificação e avaliação de deficiências nas estratégias adotadas, para que sejam indicadas possíveis melhorias e seja definido um plano de ação

Sendo identificadas deficiências, a Área de Compliance fica responsável por elaborar plano de ação, apresentando sugestões de pontos de melhoria para implementação, devendo ser elaborado, apresentado e aprovado pela Alta Administração, em até 30 (trinta) dias contados da data-base do relatório de Avaliação de Efetividade.

6.5 Análise Interna de Risco

A Belvo, por meio dos parâmetros estabelecidos nesta Política e com base no apetite a risco da instituição, realizará a sua Análise Interna de Risco.

7. BASE LEGAL E REGULATÓRIA

Esta Política foi elaborada em conformidade com a seguinte base legal e regulatória:

- Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998: Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), e dá outras providências.⁸⁹
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD): Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de pessoa natural.⁹⁰

- Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção): Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.⁹¹
- Circular BCB nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020: Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados na prevenção e combate das atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98.⁹²
- Resolução BCB nº 119, de 27 de julho de 2021: Altera a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020.⁹³
- Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021: Regulamenta os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613/98.⁹³
- Resolução BCB nº 44, de 24 de novembro de 2020: Estabelece procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas.⁹⁴
- Resolução COAF nº 36, de 10 de março de 2021: Disciplina a forma de adoção de políticas, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.⁹⁵
- Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019: Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

8. REGULAMENTAÇÃO INTERNA RELACIONADA

- Código de Ética Belvo.
- Política de Prevenção à Corrupção
- Política de Compliance.

9. HISTÓRICO DE VERSÃO

Esta Política entra em vigor na data de sua emissão e será revisada com frequência mínima de uma vez a cada 24 (vinte e quatro) meses.

Versão	Data	Descrição	Autor
1.0	07.05.2024	Criação da Política	Compliance
2.0	02.03.2026	Revisão integral e adequação regulatória	Compliance